



CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
SUPER STAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	04.251.176/0001-77	10980.729768/2012-78
BRUCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	85.493.575/0001-46	10980.724155/2011-63

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 752, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.482.917 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezessete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 12.364.526,12 (doze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/12/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.758143	1.121.218	3.092.479,57
1º/1/2009	1º/1/2039	2.758143	1.111.807	3.066.522,69
1º/1/2011	1º/1/2041	2.758143	1.218.664	3.361.249,58
1º/1/2012	1º/1/2042	2.758143	1.031.228	2.844.274,28
TOTAL			4.482.917	12.364.526,12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012, e a Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011 e a Portaria STN nº 755, de 30 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP) deverão ser adotadas por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.

§ 1º A relação de contas do PCASP consta no Volume de Anexos do MCASP e a sua versão atualizada estará disponível no sítio "www.tesouro.fazenda.gov.br".

§ 2º Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível em contas de consolidação, intra ou inter, quando tais contas não existirem no PCASP e o ente entender ser necessário seu detalhamento.

§ 3º Cada ente da Federação divulgará, por meio do Poder Executivo, em meio eletrônico de acesso público e encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, até o dia 31 de maio de 2013, cronograma de ações a adotar para o cumprimento do prazo fixado no caput."

Art. 2º O art. 9º da Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Visando apoiar o processo de adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como a implantação dos procedimentos descritos no art. 6º, fica instituído o Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP."

Art. 3º O art. 4º da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A partir da consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, deverão ser observadas, integralmente, as partes IV (Plano de Contas Aplicado ao

Setor Público - PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput."

Art. 4º As Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), previstas no inciso II do art. 1º da Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda, serão emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, conceitos e regras contábeis relativas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

Parágrafo único. Poderão ser criados Subgrupos de Estudos de Procedimentos Contábeis no âmbito do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis - GTCON, coordenados pela Subsecretaria de Contabilidade Pública - SUCON da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujo funcionamento e composição serão definidos em ato normativo próprio, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do MCASP e na elaboração das IPC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.027, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004177/2012-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de setembro de 2012:

I - Eleição de administradores; e
II - Alteração dos artigos 15 e 16 e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.028, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002470/2012-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de BTG PACTUAL SEG HOLDING LTDA., CNPJ nº 15.437.885/0001-68, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na reunião realizada em 9 de maio de 2012:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança da denominação social para BTG PACTUAL SEGURADORA S.A.;

III - eleição dos membros da diretoria; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Conceder a BTG PACTUAL SEGURADORA S.A. autorização para operar seguros de danos e de pessoas em todo território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de BTG PACTUAL SEGURADORA S.A. é de R\$ 50.000.000,00, dividido em 50.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art.4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de BTG PACTUAL SEGURADORA S.A. são exercidos por BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ nº 30.306.294/0001-45, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002800/2012-12, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, o cadastramento da AXA VERSICHERUNG AG, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República Federal da Alemanha como ressegurador eventual.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.030, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003746/2012-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, CNPJ nº 92.751.213/0001-73, com sede social na cidade de Porto Alegre - RS, para CONSULFAC ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., CNPJ nº 04.920.776/0001-80, com sede social na cidade de Curitiba - PR, na forma do Instrumento Particular de Extinção de Obrigações de Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Ações de Sociedade Anônima e Outras Avenças e suas demais Alterações firmado em 20 de outubro de 2011.

Art.2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva dos negócios de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL são exercidos pelo Sr. ERNESTO LUIS PEDROSO JUNIOR, CPF nº 040.343.659-19.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004130/2012-79 e 15414.004989/2012-88, resolve:

Art. 1º Conceder a SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. autorização para operar seguros de danos e de pessoas na 8ª (oitava) região do território nacional.

Art.2º Aprovar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. na assembleia geral de constituição realizada em 6 de setembro de 2012 e na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de outubro de 2012, re-ratificadora da assembleia geral de constituição.

Art.3º Ratificar que o capital social de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. é de R\$ 9.000.000,00, dividido em 9.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art.4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. são exercidos por SANCOR COOPERATIVA DE SEGUROS LIMITADA, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Argentina.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do